

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Setembro

Nº LXIII

---

## DECRETO Nº 023/2022

Dispõe sobre o tráfego de carros pipas nas principais ruas do Município.

**O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**CONSIDERANDO** que o tráfego dos carros pipas vem destruindo os calçamentos das vias urbanas municipais;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro prevê competência para o ente municipal legislar sobre o trânsito local, notadamente no seu artigo 24;

**CONSIDERANDO** a oferta de rotas alternativas que garante a fluidez do tráfego dos Caminhões-Pipa.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido o tráfego de Caminhões-Pipa em toda região urbana do município, com exceção: das Rodovias PB 238 (Assunção – Teixeira), PB 210 (São José dos Cordeiros – Taperoá) e Av. Dorgival Terceiro Neto (rua asfaltada que corta o centro da cidade).

**Art. 2º** O acesso à estrada vicinal para o abastecimento no açude Manoel Marcionilo se dará pela primeira à direita, após o Parque de Exposição, no sentido Assunção – Taperoá.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: setembro**

**Nº LXIII**

---

**Parágrafo Único** – Chegando à Vila Maria Rita tem-se a opção de abastecer no sangradouro do açude, ou cruzando o Rio Taperoá entrando na Rua Chã da Bala em direção ao baldo do açude.

**Art. 3º** O infrator das determinações deste Decreto terá o veículo apreendido, aplicação de multa prevista no Código Tributário Municipal, entre outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 26 de setembro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



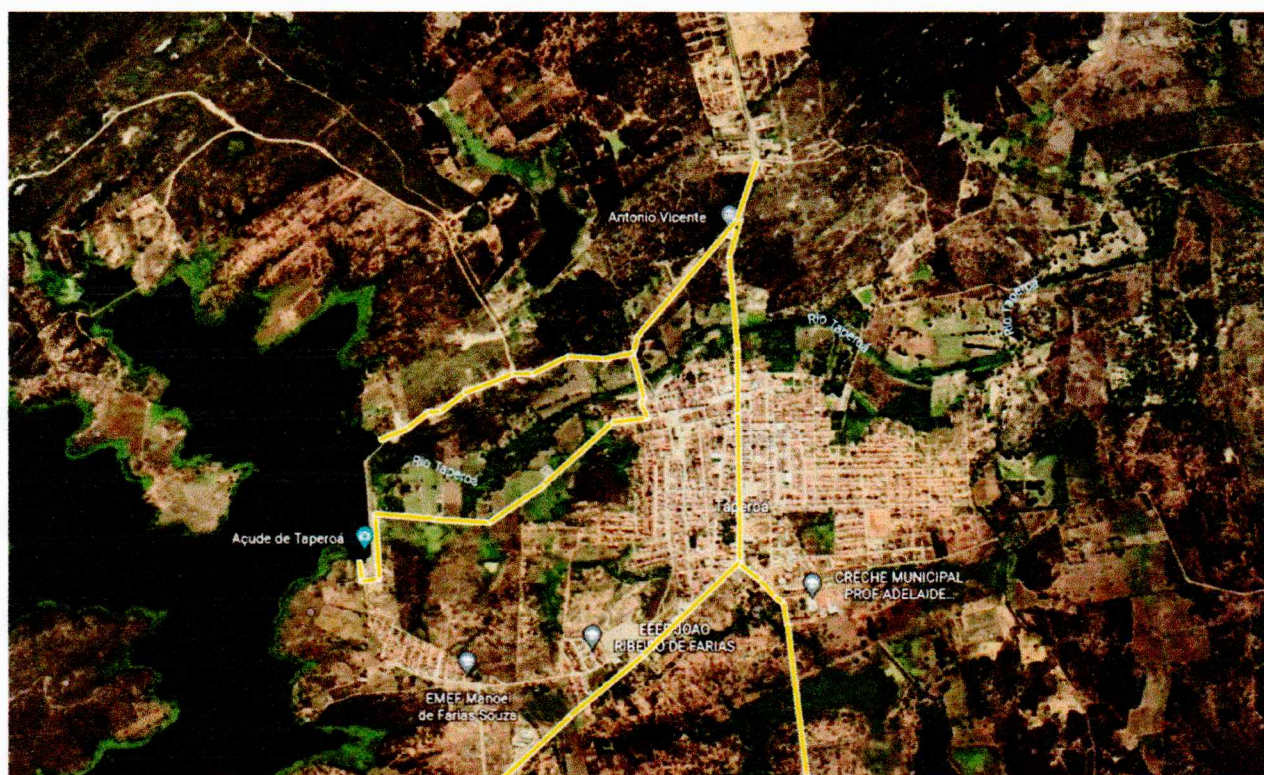


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

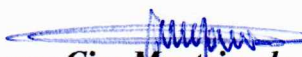
Ano: 2022

Mês: setembro

Nº LXIII



Taperoá-PB, 26 de setembro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional